

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 143 - DE 24 DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: - Aprova normas regulamentares do Curso de Especialização em Serviço Social de Grupo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - Aprova as normas regulamentares do Curso de Especialização em Serviço Social de Grupo, da seguinte forma:

1 - O Centro Sócio-Econômico fará realizar, em caráter especial, um Curso de Especialização em Serviço Social de Grupo, de acordo com as normas em vigor.

2 - O Curso de Especialização em Serviço Social de Grupo funcionará na sede do Centro Sócio-Econômico e será ministrado pela Assistente Social Notburga Rosa Rickziegel, professora titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

3 - O Curso de Especialização em Serviço Social de Grupo terá como objetivo precípua, coadjuvar a formação dos professores do Curso de Serviço Social, adequando o instrumental necessário ao ensino das disciplinas correlatas à especialidade.

4 - O Curso de Especialização constará de duas partes: uma de especialização do processo e outra didática.

5 - O Curso de Especialização em Serviço Social de Grupo terá a duração de 15 dias, em horário integral e será realizado no período de 10 a 27 de fevereiro do corrente.

6 - A carga horária do Curso será de 90 horas.

7 - O Curso de Especialização em Serviço Social de Grupo terá no máximo, 20 alunos, destinando-se apenas a graduados.

8 - Poderão ser inscritos os professores e auxiliares de ensino das disciplinas Serviço Social de Grupo I, Serviço Social de Grupo II e Serviço Social de Grupo III e das disciplinas afins.

9 - A verificação de aprendizagem constará de:

NPC - participação aos trabalhos de classe  
NTI - Trabalho individual indicado pela professora do Curso

10 - O aluno será considerado aprovado se tiver:

- a) pelo menos 90% de frequência às atividades realizadas no Curso;
- b) no mínimo o conceito R nas modalidades de verificação enumeradas.

(115)

11 - O aluno que não fizer qualquer dos trabalhos ou deixar de realizar as tarefas previstas, terá o conceito S (sem rendimento).

12 - O aluno aprovado receberá Certificado de Habilitação do Curso de Especialização, expedido pelo Centro, na forma do artigo 133, alínea "A" do Regimento Geral.

13 - O Curso de Especialização terá a Coordenação do Departamento de Serviço Social (Artigo 101, I do Regimento Geral da UFPa).

14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Sócio-Econômico, ouvido o Departamento de Serviço Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de janeiro de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa